



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.438/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina

TORNO PÚBLICO a todos os habitantes destes Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Estima a Receita e Fixa a Despesa no Orçamento Fiscal do Fundo Municipal da Saúde para o Exercício de 2000 em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º . A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	RS	190.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	170.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS	20.000,00
TOTAL		RS 190.000,00

Art. 3º . A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.438/99

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO	RS	168.600,00
15 - ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA	RS	1.400,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	20.000,00
TOTAL	RS	190.000,00

POR PROGRAMAS

75 - SAÚDE	RS	168.600,00
84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIÇO PÚBLICO	RS	1.400,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	20.000,00
TOTAL	RS	190.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	RS	165.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	RS	5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	20.000,00
TOTAL	RS	190.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	RS	190.000,00
TOTAL	RS	190.000,00

Art. 4º. Os Orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.438/99

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
18 de novembro de 1999,
48º ano da Fundação e 37º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração


WALTER LUIZ STEFFNE
Contador

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo